



retardando o trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa.

Por outro lado, em razão de não ter causado prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório, a pena deverá ser aplicada em razão do poder-dever do Estado, porém de forma proporcional, sendo a sanção de **advertência** a mais razoável ao presente caso.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o parecer da AASGA por seus jurídicos e legais fundamentos, para **aplicar a pena advertência** em face da empresa **VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI (CNPJ: 11.077.741/0001-97)**, com fulcro no art. 87, I, da Lei Geral de Licitações.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº 007/2022

Processo Administrativo nº. 2021/000017906-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, desinfecção e higienização, mecânica/robotizado a seco, com filmagem simultânea da superfície interna da rede de dutos do ar-condicionado central do Edifício-Sede (Desembargador Arnoldo Peres) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e posterior análise microbiológica do ar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 24/01/2022, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 04/02/2022, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br

Manaus, 21 de janeiro de 2022.

Elízia Mara Costa Israel

Pregoeira

EXTRATOS

EXTRATO Nº 005/ 2022 – DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2022-TJ .

2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000022952-00.

3. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/ 2022.

4. **PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Município de Carauari.

5. **OBJETO:** A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de CARAUARI/AM, sem a incidência de ônus ao TJ/AM, mediante a: disponibilização, pelo município, de no mínimo: 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas.

7. **RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:** O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8. **DA VIGÊNCIA:** O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus/AM, 06 de janeiro de 2022.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas